



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Caraguatatuba

Protocolado em 10/01/2002  
às 16:18:07

Fls.: 007  
Proc.: 464/01

**LEI N.º 932, DE 04 DE JANEIRO DE 2002.**

**Regula a comercialização de sorvete e suco natural por empresas em logradouros públicos.**

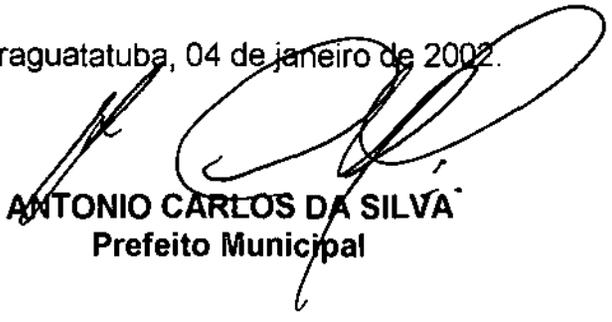
Autor: Ver. Laércio Aparecido de Andrade

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

**Art. 1º.** O comércio de sorvete ou suco natural, nos logradouros públicos, poderá ser exercido por empresa, desde que esteja anteriormente estabelecida no Município de Caraguatatuba há pelo menos dois anos, exercendo regularmente, em estabelecimento fixo, a comercialização desses produtos, assim definida em seu contrato de constituição.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 04 de janeiro de 2002.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal